CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PARECER Nº 57/2025

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC) e da Comissão de Saúde e Saneamento (CSS), referente ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".

RELATORES: Vereador Antônio Fernando Gomes
Vereador José Segundo Faria

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências", protocolizado nesta Casa Legislativa em 23 de abril de 2025. A proposta em questão foi inclusa no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 17ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2025.

Conforme a justificativa enviada, o Projeto visa "acompanhar as necessidades do Município, extinguindo, criando e alterando o número de vagas existentes. Tal reestruturação irá possibilitar ao Município a realização de concurso público de modo a preencher as vagas hoje ocupadas por servidores contratados".

Em 9 de maio de 2025, foi encaminhada Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2025, por meio do Ofício GAB nº 164/2025. Segundo o Chefe do Poder Executivo, o objetivo da Mensagem é "alterar o artigo 11 de forma a dar conformidade com o disposto no artigo 10, acrescentando o artigo 12". O Ofício foi incluso no Pequeno Expediente e sua leitura foi realizada na 19ª Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 2025.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, em seu art. 60, determina que a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e, se for o caso, Contábil, por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes. A Assessoria Jurídica, às fls. 111-113.V, opinou pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025. A Assessoria Contábil, à fl. 110, emitiu parecer favorável à tramitação do Projeto, por entender que o projeto se encontra amparado contabilmente dentro das normativas legais.

Em continuidade ao processo legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, à Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), para análise do mérito do aspecto financeiro, à Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (CSPPMUC) e à Comissão de Saúde e Saneamento (CSS), para análise do mérito da matéria, nos termos do disposto pelos artigos 41, I e VI, 42, I, 43, II e 44-A, I do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A princípio, observa-se que o Projeto em análise atende ao artigo 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> ***"Art. 131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.***
> ***Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante".***

O artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> ***"Art. 30. Compete aos Municípios:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 7º, inciso I, dispõe:

> ***"Art. 7º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:***
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;"***

Em análise da matéria, verifica-se que, quanto à iniciativa, tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988 c/c art. 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Portanto, conclui-se que o projeto ora apresentado está em consonância com as regras que orientam a legalidade e dentro dos preceitos constitucionais.

Quanto à espécie normativa, verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto está presente entre aquelas previstas no art. 37 da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, adequado seu tratamento por meio de Projeto de Lei Complementar.

O Projeto de Lei prevê a alteração da Lei Complementar nº 52/2018, com a criação de cargos, extinção e alteração do número de vagas, sendo certo que acarretará aumento de despesas, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos fiscais previstos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a observância dos percentuais definidos por essa Lei e pela Constituição Federal. Em análise do Projeto e de sua Mensagem Aditiva, observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro atendeu ao disposto no inciso I do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Assim sendo, não havendo óbices e acompanhando os Pareceres Jurídico e Contábil, **votamos favoravelmente à tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e de sua Mensagem Aditiva**, em razão de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e forma regimental, bem como no que se refere aos aspectos financeiro e orçamentário.

É o parecer.

Piumhi, 30 de maio de 2025.

ANTÔNIO FERNANDO GOMES
Secretário/Relator da CLJR, da CFO e da CSPPMUC

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Secretário/Relator da CSS

PROTOCOLIZADO EM
30/05/2025 às 15:54 horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VOTOS DOS MEMBROS DAS COMISSÕES:
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
- COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA
- COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER Nº 57/2025 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2025
PARECER Nº 62/2025 – EMENDA GERAL Nº 8/2025

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOSÉ SEGUNDO FARIA
Presidente da CLJR

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

GILVAN ANTÔNIO DA SILVA
Presidente da CFO e
Vice-Presidente da CLJR e da CSS

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

JOÃO LÚCIO DE MATOS
Presidente da CSPPMUC e
Vice-Presidente da CFO

Voto pelas conclusões do Parecer do Relator

FÁBIO HENRIQUE NOVAES FERREIRA
Presidente da CSS e
Vice-Presidente da CSPPMUC

DECISÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade, forma regimental e técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e da Emenda Geral nº 8/2025, ressaltando que, após deliberação plenária, o projeto retornará a esta Comissão para redação final da proposição, nos termos do art. 41, III c/c art. 169 do Regimento Interno, observando ainda o disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela aprovação, quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e da Emenda Geral nº 8/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e da Emenda Geral nº 8/2025.

DECISÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Por 03 (três) votos favoráveis, a Comissão concluiu pela tramitação regular do Projeto de Lei Complementar nº 4/2025 e da Emenda Geral nº 8/2025.

Piumhi, 18 de junho de 2025.

PROTOCOLIZADO
18/06/2025 13:30 HORAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI